



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

ANO IX - NÚMERO 612 R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 267/2018 - GP

“Efetua a remoção de Servidor público e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando ser o servidor público **DAMIÃO ALEXANDRE FELIX DE OLIVEIRA**, (RG nº 2701375 – SSP/RN, CPF: 109.416.274-46 e matrícula nº 180595-9) ocupante do cargo público efetivo de Digitador;

Considerando a necessidade imperiosa de um (a) servidor (a) (DIGITADOR) para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos municípios;

Considerando, ademais, que o (a) servidor (a) público não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;

Considerando que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

Considerando, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a remoção do servidor **DAMIÃO ALEXANDRE FELIX DE OLIVEIRA**, (RG nº 2701375 – SSP/RN, CPF: 109.416.274-46 e matrícula nº 180595-9) ocupante do cargo público efetivo de Digitador, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer para Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, onde exercerá na plenitude as suas funções de praxe, sem prejuízo remuneratório.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 14 de novembro de 2018.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 268/2018 - GP

“Efetua a remoção de Servidor público e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando ser o servidor público **DANIEL ALEXANDRE PESSOA DE QUEIROZ**, (RG nº 001.857.150 – SSP/RN, CPF: 013.830.304-56 e matrícula nº 180681-5) ocupante do cargo público efetivo de Motorista;

Considerando a necessidade imperiosa de um (a) servidor (a) (Motorista) para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal da Saúde;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

ANO IX - NÚMERO 612 R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS

PODER EXECUTIVO

normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

Considerando, ademais, que o (a) servidor (a) público não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;

Considerando que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

Considerando, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a remoção do servidor **DANIEL ALEXANDRE PESSOA DE QUEIROZ**, (RG nº 001.857.150 – SSP/RN, CPF: 013.830.304-56 e matrícula nº 180681-5) ocupante do cargo público efetivo de Motorista, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer para Secretaria Municipal da Saúde, onde exercerá na plenitude as suas funções de praxe, sem prejuízo remuneratório.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 14 de novembro de 2018.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 269/2018 – GP

“Efetua a remoção de Servidor público e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando ser o servidor público **JAKSON DOS SANTOS SILVA**, (RG nº 2701427 – SSP/RN, CPF: 078.111.234-60 e matrícula nº 153115-8) ocupante do cargo público efetivo de Vigia;

Considerando a necessidade imperiosa de um (a) servidor (a) (Vigia) para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

Considerando, ademais, que o (a) servidor (a) público não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;

Considerando que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

Considerando, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a remoção do servidor **JAKSON DOS SANTOS SILVA**, (RG nº 2701427 – SSP/RN, CPF: 078.111.234-60 e matrícula nº 153115-8) ocupante do cargo público



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO 612 R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS

PODER EXECUTIVO

efetivo de Vigia, da Secretaria Municipal da Saúde para Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, onde exercerá na plenitude as suas funções de praxe, sem prejuízo remuneratório.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 14 de novembro de 2018.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Municipal

LEI Nº 361, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a ATUALIZAÇÃO da lei nº 346/2017, denominada Plano Plurianual do Município para o período 2018/2021 e dá outras providências.

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, Prefeito Municipal de Campo Grande, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura do Plano Plurianual 2018-2021, levando-se em consideração as modificações ocorridas a nível federal, pela Secretaria do Tesouro Nacional, em especial, a portaria nº 549, de 07 de agosto de 2018, e seus anexos 1 e 2, que criam regras e condições para a geração e envio a partir do exercício de 2019 da Matriz de Saldos Contábeis.

Art. 2º - Atualizam-se os índices de previsão inflacionária para o período de 2019, 2020 e 2021, que serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Municipal
LEI Nº 362, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a ATUALIZAÇÃO da lei nº 354/2018, denominada Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, Prefeito Municipal de Campo Grande, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, levando-se em consideração as modificações ocorridas a nível federal, pela Secretaria do Tesouro Nacional, em especial, a portaria nº 549, de 07 de agosto de 2018, e seus anexos 1 e 2, que criam regras e condições para a geração e envio a partir do exercício de 2019 da Matriz de Saldos Contábeis.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Municipal

LEI Nº 363, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a mudança da ação 2.53, da sub função 122 para a sub função 301 da saúde na lei de orçamento e dá outras providências.

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, Prefeito Municipal de Campo Grande, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Muda-se a Ação 2.53 – Manutenção das atividades do Hospital e/ou UBS da Secretaria



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO 612 R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER EXECUTIVO

Municipal de Saúde, que ora estar vinculada a sub função 122 – Administração Geral, para a sub função 301 – Atenção Básica, dentro da mesma Secretaria.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais sub funções dos instrumentos de planejamento Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente exercício.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Municipal

LEI Nº 364, DE 4 DE DEZEMBRO 2018

Denomina rua FRANCISCO VALENTIM DA COSTA, o logradouro inominado que interliga as ruas Francisco Ananias Dantas de Brito e Maria Dolores da Silva, no Alto da Esperança, no município de Campo Grande/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado rua **FRANCISCO VALENTIM DA COSTA**, o logradouro inominado que interliga as ruas Francisco Ananias Dantas de Brito e Maria Dolores da Silva, no Alto da Esperança no município de Campo Grande/RN.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em **4 de dezembro de 2018**.

Manoel Fernandes de Góis Veras
Prefeito Constitucional

LEI Nº 365, DE 4 DE DEZEMBRO 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que prestam serviços no município de Campo Grande a contratar e manter, prioritariamente, trabalhadores domiciliados no município de Campo Grande/RN e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as empresas prestadoras de serviços no município de Campo Grande/RN obrigadas a contratar e manter, prioritariamente, trabalhadores domiciliados neste Município, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários.

§ 1º - O percentual previsto no caput deste artigo é para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados.

§ 2º O trabalhador deve estar, desde de que devidamente comprovando, no mínimo 6 (seis) meses domiciliados no município de Campo Grande para a investidura no cargo, através de comprovante de residência e do título eleitoral.

Art. 2º. Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior na hipótese de contratações de



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO 612 R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER EXECUTIVO

trabalhadores cuja sua qualificação técnica não seja encontrada dentre os profissionais residentes no Município de Campo Grande.

Art. 3º. A fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto no artigo 1.º da presente lei sujeitará a Empresa às seguintes punições, progressivamente:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - Suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;

IV - Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades.

Art. 5º. A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei será publicada em veículo de comunicação de massa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em **4 de dezembro de 2018.**

Manoel Fernandes de Góis Veras
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 270/2018 - GP

Dispõe sobre a Convocação para a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Grande/RN e o Conselho Municipal de Direitos

da Criança e do Adolescente (COMDICA), por meio da Lei 44/2002.

Resolvem:

Art. 1- Convocar a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o tema: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.

Art. 2- Ficam convocados para essa Conferência: membros do COMDICA, Conselheiros Tutelares, Sistema de Proteção, membros da Sociedade Civil, Crianças e Adolescentes, e toda sociedade que defende a causa da Criança e do adolescente.

Art. 3 - Fica Estabelecida como Comissão Organizadora:

Iara Maria Dantas Vieira (Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente);

Pedro Leandro Bezerra Aderaldo (Representante da Gestão Municipal);

Ikaró Flávio de Freitas Cosme (Representante da Rede de Atendimento da Criança e do Adolescente);

Isabella Kalila Pinheiro de Almeida (Representante do Conselho Tutelar).

Art. 4- Fica convocado a conferência para o dia 5 de dezembro, a partir das 8h na sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Art. 5- A II Conferência Municipal tem o objetivo de discutir a Política voltada para a Criança e ao adolescente e deliberar propostas para melhorar o sistema de proteção no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 6- Ao final da Conferência devem ser escolhidos por votação em assembleia 4 Delegados para a Conferência Estadual sendo:



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO 612 R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER EXECUTIVO

- (01) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- (01) Conselho Tutelar;
- (01) Crianças e Adolescentes;
- (01) Rede de Atendimento.

Art. 7- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Fernandes de Góis Veras
Prefeito

Iara Maria Dantas Vieira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

PREFEITO
MANOEL FERNANDES DE GÓIS VERAS
VICE-PREFEITO
ALZAY FERNANDES PIMENTA
ADRIANA ALVES FERNANDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE
DIRETOR GERAL
ALZAY FERNANDES PIMENTA
DIAGRAMAÇÃO
AILTON CARLOS DE LIMA

ENDEREÇO:
Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900
Home: www.campogrande.m.gov.br - E-mail: jocg.publicacao@gmail.com